



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0687457/2019

PA COPAM Nº: 24748/2018/003/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento		
EMPREENDEDOR: Lemos Soares Mineração Ltda - ME	CNPJ: 24.521.150/0001-09		
EMPREENDEDOR: Lemos Soares Mineração Ltda - ME	CNPJ: 24.521.150/0001-09		
MUNICÍPIO: Muriaé	ZONA: Rural		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-02-07-0	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM nº 217/2017): Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento.	CLASSE 2	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Aloisio Reis de Souza (Eng. Florestal)	REGISTRO: CREA MG 29862/D (ART 14201800000004719371)		
AUTORIA DO PARECER Jéssika Pereira de Almeida Gestor Ambiental (Geógrafa)	MATRÍCULA 1.365.696-2	ASSINATURA	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0687457/2019

O empreendimento Lemos Soares Mineração Ltda - ME, localizado no município de Muriaé/MG, tem como atividade a ser licenciada, em fase de projeto, "Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento", com produção bruta de 4.000 t/ano, se enquadrando em classe 2, que conjugado com a não incidência de critério locacional, em análise baseada na plataforma IDE-SISEMA, justifica o procedimento simplificado nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 217/2017. Em 08/10/2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 24748/2018/003/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos listados no FOB.

Por se tratar de imóvel rural de terceiro (Luiz de Paula Vardieiro), o processo administrativo se encontra instruído com o Cadastro Ambiental Rural - CAR, MG-3143906-B1F1.9E5D.F05E.4C7A.B83E.59E6.1337.BE65, realizado em 09/03/2015, o qual apresenta área total do imóvel de 38,8583 ha, sendo 5,3846 ha referente a área de preservação permanente - APP e 2,9338 ha referente a Reserva Legal. Além disso, há anuência do proprietário do imóvel para exploração mineral na propriedade, fl. 33 dos autos, e contrato de arrendamento firmado em cartório, fl. 32 dos autos, para uma gleba de terra com área de 3,50 hectares do imóvel.

Junto a Agência Nacional de Mineração possui Autorização de Pesquisa mineral para o ANM 833.268/2007, área de 71,07 ha, substância mineral quartzo para fins industrial.

A utilização de água para consumo humano, aspersão de vias e lavagem de equipamentos será proveniente de captação em urgência existente na área, conforme certidão de uso insignificante nº 134773/2019. Tal captação é compatível com o balanço hídrico apresentado.

Conforme informado no RAS, fl. 52 dos autos, para instalação da frente de lavra ocorrerá construção das praças, nos pontos de cotas mais baixas, por onde será iniciada a frente de lavra, com exposição do quartzo a partir de seus contatos com a encaixante, serviços esses a serem executados com a utilização de retroescavadeira. A exploração da lavra de quartzo será por desmonte mecânico com utilização de uma retroescavadeira, caso se trate de material fraturado. Quando se tratar de maciço rochoso extremamente coeso, de alta resistência e que apresenta dificuldade em seu desmonte, será usado um rompedor pneumático acoplado a retroescavadeira. Além disso, segundo declarado no RAS, fl. 51 dos autos, pelas características e pela qualidade do mineral explorado, a geração de estéril será muito pequena, permitindo que ele seja utilizado para recomposição das vias, taludes e bermas, não sendo necessária a disposição em pilhas.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos, ruídos, emissão atmosférica de fontes dispersas, resíduos sólidos e oleosos, movimentação e potencial contaminação de solo, carreamento de sólidos provenientes da operação com potencial para assoreamento, bem como piora da qualidade da água em corpo d'água receptor.

No que se refere ao sistema de drenagem para controle das águas pluviais o RAS informa, fls. 52 e 53 dos autos, que as drenagens de cada banca serão feitas ao longo de uma das extremidades da rampa, com canaletas em solo, e daí será direcionada a um canal que as conduzirá a uma bacia de decantação, que receberá os sedimentos provenientes das diferentes bancadas. A partir dessa bacia de decantação, o escoamento se fará de forma natural, livre de erosão e de arraste de sedimento.

Segundo informado no RAS, fls. 74 e 75 dos autos, os efluentes gerados no empreendimento, serão provenientes da água utilizada em banheiro e refeitório, que serão destinadas e tratadas em filtro anaeróbico e lançada em sumidouro, devidamente instalado de acordo com normas da ABNT; as águas utilizadas em lavador de veículos e galpão de manutenção, serão submetidas previamente a



um sistema de contenção/retirada de óleos e graxas (Caixa SAO), anteriormente ao seu encaminhamento às bacias de decantação/filtragem, os resíduos oleosos serão coletados por uma empresa especializada e água será lançada em sumidouro; as águas pluviais serão direcionadas a um sistema de drenagem a ser construído dotado de valetas, sumps e bacia de decantação objetivando o controle do carreamento dos sólidos.

No que tange a geração de resíduos sólidos é informado no RAS, fls.72, 73 e 74 dos autos, que haverá geração de resíduos classe I e classe II “A” e “B”, com disposição temporária em bombonas, sendo posteriormente armazenados até a destinação final em cômodo a ser construído no galpão de manutenção, sem contudo apresentar contrato com empresa licenciada para disposição final, conforme classe definida pela ABNT:NBR 10004:2004. Cabe ressaltar que é vedado o aterramento de resíduos em desrespeito ao critérios estabelecidos pela NBR 8.419 e NBR 13.896, sob pena de sofrer a penalidade prevista no Decreto Estadual nº 47.383/2018 (Anexo I, Código 116), a saber, “Causar intervenção de qualquer natureza que resulte ou possa resultar em poluição, degradação ou danos aos recursos hídricos, às espécies vegetais e animais, aos ecossistemas e habitats ou ao patrimônio natural ou cultural, ou que prejudique a saúde, a segurança e o bem estar da população”.

Quanto a emissão de particulado, o RAS informa, fl.76 dos autos, que como medida de controle e proteção contra poeiras será realizada aspersão das vias de acesso. Essas aspersões serão realizadas periodicamente na estação seca do ano quando houver necessidade, utilizando um caminhão pipa por empresa terceirizada. Já com relação a emissão de ruídos é informado que o agente insalubre significativo é proveniente da operação das máquinas. As medidas de controle destes agentes deverão ser instaladas na fonte, quando possível, e controladas com Equipamento de Proteção Individual - EPI.

O cronograma de implantação do empreendimento foi apresentado e prevê prazo de 30 dias para a maior parte das atividades, galpão, depósito de resíduos e caixa SAO possuem cronograma de 60 dias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes nos autos e do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Lemos Soares Mineração Ltda - ME” para a atividade “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Muriaé - MG.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Lemos Soares Mineração Ltda - ME”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar relatório descritivo/fotográfico indicando as medidas de controle instaladas.	90 dias
03	O início da operação fica condicionado à conclusão das instalações de todas as medidas de controle necessárias.	Durante a vigência da licença
04	Qualquer alteração, ampliação ou modificação do projeto proposto no RAS, e seus anexos, deverá ser comunicado, antes de sua execução, à SUPRAM-ZM, para os devidos ajustes e regularização ambiental.	Durante a vigência da licença
05	Toda e qualquer intervenção ambiental (supressão de vegetação, corte de árvore isolada, intervenção em área de preservação permanente) só poderá ser realizada mediante autorização do órgão ambiental competente em processo administrativo próprio.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Lemos Soares Mineração Ltda - ME”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada (efluente bruto) e na saída da fossa (efluente após tratamento final)	DBO, DQO, óleos e graxas, Temperatura, pH, sólidos suspensos, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos sedimentáveis.	Semestral
Na entrada (efluente bruto) e na saída da caixa SAO (efluente após tratamento)	pH, DQO, Sólidos sedimentáveis, Sólidos Suspensos, Óleos e Graxas e agentes tensoativos	Semestral

Relatórios: Enviar anualmente à Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram ZM os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Denominação	Origem	Resíduo		Transportador		Disposição final				Obs.	
		Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo	Data da validade	



(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização	6 - Co-processamento
2 - Reciclagem	7 - Aplicação no solo
3 - Aterro sanitário	8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
4 - Aterro industrial	9 - Outras (especificar)
5 - Incineração	

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.